

# 45 – Programa Nacional de Redução de Alimentos Ultraprocessados

## PROJETO DE LEI FEDERAL N.º 45/2025

O Projeto de Lei n.º 45/2025, de natureza ordinária, institui o **Programa Nacional de Redução de Alimentos Ultraprocessados** no Brasil, com o objetivo de promover sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis. Adota a classificação NOVA (OMS/OPAS), que define alimentos ultraprocessados como formulações industriais contendo **cinco ou mais ingredientes sintéticos**.

### Metas principais:

- Reduzir em **50% o consumo per capita** de ultraprocessados até 2030;
- Eliminar **100% das gorduras trans industriais** até 2027.

### Medidas restritivas:

- Proibição imediata de **publicidade dirigida a crianças**;
- Vedação da comercialização de ultraprocessados em **instituições de ensino** no prazo de 180 dias;
- Banimento progressivo por categoria:
  - Bebidas açucaradas (>5g de açúcar/100ml) a partir de **2026**;
  - Snacks com aditivos sintéticos a partir de **2027**;
  - Carnes reconstituídas a partir de **2028** (conforme cronograma do Executivo).

### Incentivos e apoio:

- Subsídios para reformulação industrial via **BNDES Verde**;
- Criação do **Bolsa Alimentação Saudável** (R\$ 150/mês para famílias de baixa renda).

### Fiscalização e sanções:

- ANVISA em articulação com Vigilâncias Sanitárias estaduais e

municipais; • Sistema **3D-SINAV** para rastreabilidade digital;

• Sanções graduais: multas até **cassação do registro** do

produto. **Base científica e justificativa:**

• Estudo NutriNet Brasil (NUPENS/USP) aponta **57% maior risco de mortalidade** associado ao consumo de ultraprocessados;

• Custo estimado em **R\$ 39 bilhões/ano** em gastos públicos com saúde.

**Implementação e articulação institucional:**

• Articulação com a **reforma tributária** para taxação

verde; • Adoção de modelo de **alertas frontais** em

embalagens; • Sistema integrado de monitoramento.